



PARECER CCJ

PARECER Nº /

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

EMENTA: Emenda Nº 01 que alterou o Art.1º e incluiu os parágrafos 1º e 2º ao PLL n.º 101/20 que fixa em 40% (quarenta por cento) o percentual para o cálculo do adicional de insalubridade devido aos profissionais da saúde e aos trabalhadores de atividade essencial vinculada à saúde do Município de Porto Alegre, excepcionalmente enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Vem a esta Relatora, para parecer, a Emenda n.º 01 ao PLL n.º 101/20. Reafirmando, na presente análise, que projeto já passou pela análise da Procuradoria Jurídica, desta Casa Legislativa, constante no documento n.º 0170397, em que identificou óbice de natureza legal, dada a inconstitucionalidade por vício de iniciativa, para o prosseguimento do presente processo SEI n.º 161.00037/2020-10.

É o Relatório.

Dito isto, de pronto, cabe ressaltar que a Emenda n.º 01, em tela, não modificou o PLL n.º 101/20 ao ponto de afastar o que já fora apontado no Parecer n.º 0223123, pois o referido PLL tem por objetivo fixar em 40% (quarenta por cento) o percentual para o cálculo do adicional de insalubridade devido aos profissionais da saúde do Município de Porto Alegre, excepcionalmente enquanto estiver vigorando o estado de calamidade pública.

Mesmo que o PLL e a Emenda n.º 01 sejam propostas meritórias, dado o momento da pandemia, em que os profissionais de saúde mereçam todo o reconhecimento por parte do poder público, há vício de inconstitucionalidade na proposta, por vício de iniciativa, na medida em que estes regramentos contidos no PLL e na Emenda n.º 01 são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme estabelece o **Art. 94, IV, V e VII, da Lei Orgânica do Município.**

Assim sendo, no entendimento desta relatoria, que **há óbice de natureza jurídica na Emenda n.º 01 que alterou o Art. 1º e incluiu os parágrafos 1º e 2º no PLL 101/2020, assim como no próprio Projeto de Lei do Legislativo nº 101/2020 (Processo nº 0259/2020),** conforme parecer já exarado 0223123, por inconstitucionalidade dado o vício de iniciativa, conforme enquadramento legal acima.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2021.

**Vereadora Comandante Nádia
Relatora.**

Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 11/05/2021, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da



Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0233020** e o código CRC **EFA50D40**.

Referência: Processo nº 161.00037/2020-10

SEI nº 0233020



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 056/21 – CCJ** contido no doc 0233020 (SEI nº 161.00037/2020-10 – Proc. nº 0259/20 - PLL nº 101), de autoria da vereadora Comandante Nádia, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **25 de maio de 2021**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **existência de óbice** de natureza jurídica para tramitação da Emenda nº 01.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 25/05/2021, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0236952** e o código CRC **9365EB20**.